



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique

AVISO

A matéria a publicar no <<Boletim da República>> deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto Presidencial nº 14/2005:

Define os objectivos, funções e competências da Presidência da República e revoga o Decreto Presidencial nº 4/96, de 10 de Junho.

Decreto Presidencial nº 15/2005:

Aprova o Estatuto Orgânico da Presidência da República e revoga o Decreto Presidencial nº 5/96, de 10 de Junho.

Decreto Presidencial nº 16/2005:

Aprova o quadro de pessoal da Presidência da República e revoga o Decreto Presidencial nº 3/2003, de 30 de Junho.

Despacho Presidencial nº 110/2005:

Nomeia Uantequele Jaime Alexandre Panguene para o cargo de Chefe da Casa Militar.

Despacho Presidencial nº 111/2005:

Nomeia Eduardo da Silva Nihia para o cargo de Conselheiro do Presidente da República.

Despacho Presidencial nº 112/2005:

Nomeia Manuel Renato Matusse para o cargo de Conselheiro do Presidente da República.

Despacho Presidencial nº 113/2005:

Nomeia Neuza Cristina Menezes de Matos para o cargo de Conselheira do Presidente da República.

Despacho Presidencial nº 114/2005:

Nomeia Firmino Gabriel Mucavele para o cargo de Conselheiro do Presidente da República.

Despacho Presidencial nº 115/2005:

Nomeia Carlos Zacarias Pessane para o cargo de Conselheiro do Presidente da República.

Despacho Presidencial nº 116/2005:

Nomeia Carlos Alberto Simango para o cargo de Conselheiro do Presidente da República.

Despacho Presidencial nº 117/2005:

Nomeia Arlete Matola para o cargo de Chefe do Gabinete de Estudos da Presidência da República.

Despacho Presidencial nº 118/2005:

Nomeia Maria Inês Moiane para o cargo de Secretária do Presidente da República.

Conselho de Ministros:

Resolução nº 4/2005:

Ratifica o Acordo de Intenções sobre o Financiamento, Projecto, Construção e Manutenção da Ponte da Unidade entre o Governo da República de Moçambique e a República Unida da Tanzânia, assinado em Pemba, Província de Cabo Delgado, no dia 7 de Janeiro de 2005.

Tribunal Supremo:

Despacho:

Nomeia uma comissão eleitoral e indica a sua composição.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 14/2005

de 14 de Março

O Decreto Presidencial n.º 4/96, de 10 de Junho, definiu a Presidência da República como um órgão central do aparelho de Estado de assistência ao Presidente da República no exercício das suas funções constitucionais.

Com a aprovação da nova Constituição da República torna-se necessário rever e adequar os objectivos, funções e competências da Presidência da República por forma a garantir o apoio e assistência qualificados e eficazes ao Presidente da República.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 146 da Constituição, o Presidente da República decreta:

Artigo 1. A Presidência da República é o órgão central de aparelho de Estado de assistência ao Presidente da República no exercício das suas funções constitucionais.

Art. 2. São atribuições da Presidência da República:

- O apoio directo ao Presidente da República no exercício das suas funções de Chefe do Estado, Chefe do Governo e Comandante – Chefe das Forças de Defesa e Segurança;
- Assistência ao Presidente da República na relação com o Governo e outras instituições do Estado, forças políticas e a sociedade civil a nível interno e com Governos e outras entidades a nível internacional.

Art. 3. Compete à Presidência da República:

1. No domínio da Chefia do Estado e do Governo e das relações internacionais:

- Assistir o Presidente da República na realização das suas funções de Chefe de Estado, como representante do Estado no plano nacional e internacional;

- b) Assistir o Presidente da República na verificação do respeito pela Constituição e do correcto funcionamento dos órgãos do Estado;
- c) Assistir o Presidente da República em assuntos de natureza diplomática;
- d) Assistir o Presidente da República na Programação e preparação das suas actividades;
- e) Assistir o Presidente da República em tarefas específicas.

2. No domínio da Defesa e da Ordem Pública:

- a) Assistir o Presidente da República na direcção das Forças de Defesa e Segurança;
- b) Assistir o Presidente da República em questões de Defesa e Segurança Nacional, de Defesa Militar, em coordenação com os Ministérios da Defesa Nacional e do Interior, bem como com o Serviço de Informação e Segurança do Estado;
- c) Velar pela tomada de medidas que garantam a integridade e segurança do Presidente da República, sua família e das instalações;
- d) Proteger os locais ocupados, permanentemente ou a título provisório, pelo Chefe de Estado, incluindo o controlo do acesso às mesmas.

3. No âmbito da Administração e Recursos Humanos:

- a) Assegurar as funções de gestão, particularmente quanto à planificação, finanças, património, logística, protocolo e recursos humanos da Presidência da República;
- b) Garantir o funcionamento da Presidência da República, propondo as medidas adequadas para a melhoria e desenvolvimento da instituição.

Art. 4. Compete ainda à Presidência da República prestar assessoria e apoio directo ao Presidente da República, no exercício das suas funções constitucionais.

Art. 5. A organização da Presidência da República, suas estruturas internas e instituições subordinadas constarão do estatuto orgânico específico a aprovar pelo Presidente da República, sob proposta do Secretário-Geral, ouvido o Conselho Nacional de Função Pública.

Art. 6. É revogado o Decreto Presidencial nº 4/96, de 10 de Junho.

Publique-se.

O Presidente da República, ARMANDO EMÍLIO GUEBUZA.

Decreto Presidencial nº 15/2005

de 14 de Março

O Decreto Presidencial nº 14/2005, de 14 de Março, define a Presidência da República como um órgão central do aparelho de Estado de assistência ao Presidente da República no exercício das suas funções constitucionais.

A realização dos objectivos definidos no decreto acima referido exige o estabelecimento de um quadro orgânico que habilite a Presidência da República desempenhar eficazmente as funções.

Nestes termos, ouvido o Conselho Nacional da Função Pública, o Presidente da República determina:

Artigo 1. É aprovado o Estatuto Orgânico da Presidência da República anexo ao presente Decreto do qual faz parte integrante.

Art. 2. É revogado o Decreto Presidencial nº 5/96, de 10 de Junho, que publicou o Estatuto Orgânico da Presidência da República.

Art. 3. São revogados também os Decretos Presidenciais nº 1/95, de 3 de Abril e 1/2003, de 31 de Janeiro.

Publique-se.

O Presidente da República, ARMANDO EMÍLIO GUEBUZA.

Estatuto Orgânico da Presidência da República

CAPÍTULO I

Sistema orgânico

SECÇÃO I

Das áreas de actividade

ARTIGO 1

(Áreas de actividade)

Para a realização das suas competências a Presidência da República está organizada nas seguintes áreas de actividade:

- a) Do apoio directo à Chefia do Estado e do Governo;
- b) Da Defesa e da Ordem Pública;
- c) Das Relações Internacionais;
- d) Da Administração e Recursos Humanos.

SECÇÃO II

Estruturas e instituições subordinadas

ARTIGO 2

(Estruturas)

1. A Presidência da República tem as seguintes estruturas:

- a) Gabinete do Presidente da República;
- b) Casa Civil;
- c) Casa Militar.

2. As estruturas referidas no número anterior dependem directamente do Presidente da República nas suas actividades.

3. O Gabinete do Presidente da República compreende:

- a) Ministros na Presidência;
- b) Conselheiros;
- c) Adido de Imprensa;
- d) Secretariado;
- e) Gabinete de Estudos;
- f) Gabinete Jurídico;
- g) Gabinete de Imprensa.

4. Os Conselheiros, o Adido de Imprensa, a Secretária do Presidente da República e o Chefe do Gabinete de Estudos são nomeados pelo Presidente da República, a quem compete, por despacho, fixar as respectivas remunerações e regalias.

5. A organização, funcionamento e competências do Gabinete do Presidente da República serão fixadas por regulamento interno a ser aprovado pelo Presidente da República.

6. A organização e funcionamento da Casa Civil e da Casa Militar serão fixados por regulamento interno, nos termos do artigo 17 do presente Decreto.

ARTIGO 3

(Instituições subordinadas)

1. É da competência do Presidente da República criar instituições subordinadas à Presidência da República.

2. O Gabinete da Esposa do Presidente da República constitui uma instituição subordinada à Presidência da República.

3. As instituições subordinadas são independentes nas suas actividades, exceptuando os aspectos relacionados com a gestão de recursos que estarão sob a jurisdição do Secretário-Geral da Presidência da República.

SECÇÃO III

Funções das estruturas e das instituições subordinadas

Subsecção I

Das estruturas

ARTIGO 4

(Gabinete do Presidente da República)

São funções do Gabinete do Presidente da República:

- a) Dar apoio directo ao Presidente da República no exercício das suas funções e de Chefe de Estado e Chefe do Governo, garante da Constituição, e de Comandante-Chefe das Forças de Defesa e Segurança;
- b) Coordenar e organizar os elementos de estudo e informação de que necessita o Presidente da República para o desempenho das suas funções;
- c) Elaborar estudos e pareceres sobre as matérias que sejam solicitadas pelo Presidente da República;
- d) Preparar para apreciação e decisão os assuntos a submeter ao Presidente da República;
- e) Definir e garantir a execução do plano de comunicação social do Presidente da República;
- f) Realizar as demais atribuições que sejam determinadas pelo Presidente da República.

ARTIGO 5

(Casa Civil)

São funções da Casa Civil:

- a) Garantir o funcionamento da Presidência da República, propondo as medidas adequadas para a melhoria e desenvolvimento da instituição;
- b) Assegurar a relação entre o Presidente da República e o Governo e outras instituições do Estado a nível interno e com Governos e outras entidades a nível internacional;
- c) Apoiar o Presidente da República na realização das suas actividades;
- d) Elaborar o programa geral de trabalho da presidência da República em consulta com os diversos órgãos do Estado e velar pela sua gestão e execução;
- e) Orientar e supervisionar a actividade interna da Presidência da República, assegurando a necessária coordenação dos serviços;
- f) Transmitir e zelar pela execução das decisões do Presidente da República;
- g) Assegurar a coordenação dos serviços na preparação, realização e conclusão das visitas do Presidente da República;
- h) Exercer as demais funções que forem determinadas pelo Presidente da República.

ARTIGO 6

(Casa Militar)

1. São funções da Casa Militar:

- a) Prestar assistência ao Presidente da República no desempenho das funções concernentes a assuntos de defesa e segurança;
- b) Zelar pela segurança pessoal do Presidente da República, sua família e convidados e das instalações;

- c) Proteger os locais ocupados, permanentemente ou a título provisório, pelo Chefe de Estado, incluindo regulamentar e controlar o acesso às zonas ocupadas pelo Presidente da República;
- d) Analisar e tratar as informações respeitantes a assuntos militares e de segurança, tanto nacionais como internacionais;
- e) Proceder a estudos, previsões e apresentar propostas de ordem estratégica para apreciação e discussão nos órgãos de Estado ou para decisão imediata do Presidente da República;
- f) Assegurar a ligação entre o Presidente da República e as instituições militares e de segurança sem prejuízo da ligação que se faz através dos sectores respectivos ou do Conselho de Ministros;
- g) Apresentar ao Presidente da República todos os assuntos de natureza militar e de segurança que devem ou tenham de ser submetidos à sua apreciação e promover o respectivo expediente sem prejuízo das acções dos respectivos sectores e do Conselho de Ministros;
- h) Colaborar com o Secretariado do Conselho Nacional de Defesa e Segurança na preparação das reuniões e outros actos deste órgão;
- i) Realizar outras actividades determinadas pelo Presidente da República.

2. Os efectivos da Casa Militar provêm essencialmente das forças armadas e das forças policiais, em regime de destacamento.

3. Durante o tempo de destacamento, os efectivos referidos no número anterior ficam totalmente subordinados à Direcção da Casa Militar.

Subsecção II

Das instituições subordinadas

ARTIGO 7

(Gabinete da Esposa do Presidente da República)

1. São funções do Gabinete da Esposa do Presidente da República:

- a) Apoiar a Esposa do Chefe de Estado no exercício das suas funções oficiais, decorrentes desta qualidade;
- b) Apoiar a Esposa do Presidente da República na realização de iniciativas de carácter social e cultural que ela decida desenvolver.

2. O Gabinete da Esposa do Presidente da República é dirigido por um Director de Gabinete.

3. A organização e funcionamento do Gabinete da Esposa do Presidente da República serão fixados por Regulamento Interno, nos termos do artigo 17 do presente Decreto.

CAPÍTULO II

Das competências

SECÇÃO I

Da chefia da Casa Civil

ARTIGO 8

(Secretário-Geral)

1. O Secretário-Geral da Presidência da República é o Chefe da Casa Civil.

2. O Secretário-Geral da Presidência da República é nomeado pelo Presidente da República, a quem se subordina e tem estatuto de Ministro, com todas as consequências legais.

3. O Secretário-Geral, é assistido, nas suas actividades, pelo Director do Gabinete da Presidência da República, nomeado pelo Presidente da República, a quem compete, por despacho, fixar as suas remunerações e regalias.

ARTIGO 9

(Competências)

Ao Secretário-Geral da Presidência da República compete:

- a) Dirigir a Casa Civil, orientando e supervisionando toda a actividade do Gabinete do Presidente da República e da Casa Civil e garantir a execução plena das suas funções;
- b) Gerir os recursos humanos, materiais e financeiros do Gabinete do Presidente da República, da Casa Civil e das instituições subordinadas;
- c) Nomear todos os quadros da Presidência da República, com excepção daqueles de nomeação presidencial e dos efectivos da Casa Militar;
- d) Fixar as remunerações do pessoal de confiança que não seja de nomeação presidencial;
- e) Exercer as demais funções que forem determinadas pelo Presidente da República.

SECÇÃO II

Da chefia da Casa Militar

ARTIGO 10

(Chefe da Casa Militar)

A Casa Militar é chefiada pelo Chefe da Casa Militar que é nomeado pelo Presidente da República, a quem se subordina e tem estatuto de Ministro, com todas as consequências legais.

ARTIGO 11

(Competências)

Ao Chefe da Casa Militar compete:

- a) Dirigir a Casa Militar orientando e supervisionando toda a sua actividade e garantir a execução plena das suas funções;
- b) Exercer o comando militar das forças militares e policiais baseadas na Presidência da República;
- c) Nomear os efectivos da Casa Militar;
- d) Exercer as demais funções que forem determinadas pelo Presidente da República.

CAPÍTULO III

Colectivo

ARTIGO 12

(Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo da Presidência da República é um colectivo dirigido pelo Presidente da República e tem por funções analisar e dar parecer sobre questões fundamentais da actividade da Presidência da República, nomeadamente:

- a) Estudar as decisões dos órgãos do Estado e do Presidente da República relacionadas com as tarefas da Presidência da República;
- b) Analisar e dar parecer sobre as actividades de preparação, execução e controlo do plano e orçamento no âmbito dos objectos e funções da Presidência da República;

c) Efectuar o balanço periódico das actividades da Presidência da República;

d) Apreciar propostas de diplomas legais a submeter, pelo Presidente da República, à Assembleia da República ou ao Conselho de Ministros;

e) Promover a troca de experiência e informações entre dirigentes e quadros.

2. O Conselho Consultivo tem a seguinte composição:

- a) Ministros na Presidência;
- b) Secretário-Geral;
- c) Chefe da Casa Militar;
- d) Conselheiros;
- e) Adido de Imprensa;
- f) Director do Gabinete da Presidência da República;
- g) Quadros a designar pelo Presidente da República.

ARTIGO 13

(Convidados)

Podem participar nas reuniões do Conselho Consultivo, na qualidade de convidados, quadros técnicos e outros especialistas.

ARTIGO 14

(Periodicidade)

O Conselho Consultivo da Presidência da República reúne-se ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente sempre que o Presidente da República o julgar necessário e convoque.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO 15

(Colaboração)

Entre os Ministros na Presidência, responsáveis por áreas específicas, e os Conselheiros do Presidente da República, responsáveis por sectores específicos e que coincidem com áreas de actuação dos primeiros, existem relações de colaboração.

ARTIGO 16

(Prerrogativas)

Para a realização das suas funções a Presidência da República goza da prerrogativa de requisitar quadros, bem como serviços, estudos e análises que necessite.

ARTIGO 17

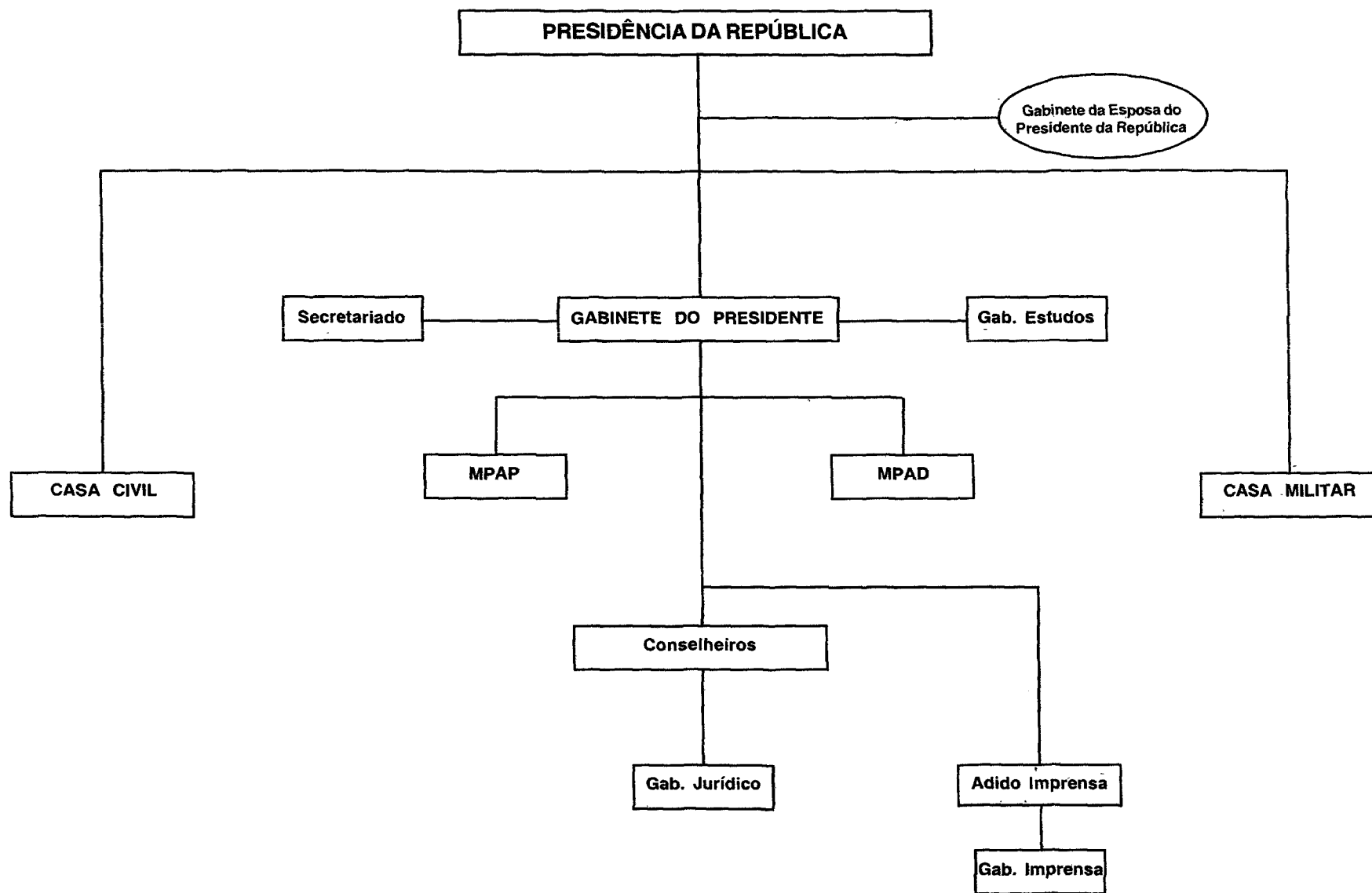
(Regulamentos)

Compete ao Presidente da República aprovar, por despacho, o Regulamento Interno das estruturas da Presidência da República e instituições subordinadas, sob proposta dos respectivos dirigentes.

ARTIGO 18

(Quadro de pessoal)

Compete ao Presidente da República aprovar o quadro de pessoal da Presidência da República.



Decreto Presidencial n.º 16/2005**de 14 de Março**

O Decreto Presidencial n.º 2/2003, de 30 de Junho, aprovou o quadro de pessoal da Presidência da República.

Tomando-se necessária a adequação do referido quadro ao novo Estatuto Orgânico da Presidência da República ao abrigo do disposto no artigo 18 do Estatuto Orgânico da Presidência da República, determino:

1. É aprovado o quadro de pessoal da Presidência da República, em anexo, que faz parte integrante do presente Decreto.

2. É revogado o Decreto Presidencial n.º 2/2003, de 30 de Junho.

Publique-se.

O Presidente da República, ARMANDO EMÍLIO GUEBUZA.

**Quadro geral do pessoal civil da Presidência
da República**

Designação	Nº de lugares
Dirigentes Superiores do Estado:	
Ministro	2
Secretário-Geral	1
Subtotal	3
Funções de direcção e chefia:	
Director Nacional	1
Administrador do Palácio	1
Director Nacional Adjunto	1
Chefe de Departamento Central	10
Chefe de Repartição Central	10
Chefe de Secção	20
Subtotal	43
Funções de confiança:	
Conselheiro do Presidente da República	8
Adido de Imprensa do Presidente da República	1
Director do Gabinete da Presidência da República	1
Director do Gabinete da Esposa do Presidente da República	1
Chefe do Gabinete de Estudos	1
Assessor de Ministro	5
Secretária do Presidente da República	1
Secretária da Esposa do Presidente da República	1
Secretária de Ministro	4
Assistente do Gabinete do Presidente da República	4
Médico pessoal do Presidente da República	2
Fotógrafo Principal do Presidente da República	1
Subtotal	30
Carreira de regime geral:	
Técnico superior da administração pública N1	20
Técnico superior N1	15
Técnico superior de administração pública N2	10
Técnico superior N2	10
Técnico profissional em administração pública	15
Técnico profissional	10
Técnico	25
Subtotal	195
Carreira de regime geral:	
Assistente técnico	40
Auxiliar administrativo	50
Operário	55
Agente de serviço	45
Auxiliar	100
Subtotal	290
Total geral	472

Despacho Presidencial n.º 110/2005**de 15 de Março**

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 146 da Constituição da República, conjugado com o disposto no artigo 10 do Decreto Presidencial n.º 15/2005, de 14 de Março, nomeio Uantequele Jaime Alexandre Panguene para o cargo de Chefe da Casa Militar.

Publique-se.

O Presidente da República, ARMANDO EMÍLIO GUEBUZA.

Despacho Presidencial n.º 111/2005**de 15 de Março**

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 2 do Decreto Presidencial n.º 15/2005, de 14 de Março, nomeio Eduardo da Silva Nihia para o cargo de Conselheiro do Presidente da República.

Publique-se.

O Presidente da República, ARMANDO EMÍLIO GUEBUZA.

Despacho Presidencial n.º 112/2005**de 15 de Março**

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 2 do Decreto Presidencial n.º 15/2005, de 14 de Março, nomeio Manuel Renato Matusse para o cargo de Conselheiro do Presidente da República.

O presente despacho produz efeitos a partir de 3 de Fevereiro de 2005.

Publique-se.

O Presidente da República, ARMANDO EMÍLIO GUEBUZA.

Despacho Presidencial n.º 113/2005**de 15 de Março**

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 2 do Decreto Presidencial n.º 15/2005, de 14 de Março, nomeio Neusa Cristina Menezes de Matos para o cargo de Conselheira do Presidente da República.

O presente despacho produz efeitos a partir de 3 de Fevereiro de 2005.

Publique-se.

O Presidente da República, ARMANDO EMÍLIO GUEBUZA.

Despacho Presidencial n.º 114/2005**de 15 de Março**

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 2 do Decreto Presidencial n.º 15/2005, de 14 de Março, nomeio Firmino Gabriel Mucavele para o cargo de Conselheiro do Presidente da República.

O presente despacho produz efeitos a partir de 3 de Fevereiro de 2005.

Publique-se.

O Presidente da República, ARMANDO EMÍLIO GUEBUZA.

Despacho Presidencial n.º 115/2005**de 15 de Março**

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 2 do Decreto Presidencial n.º 15/2005, de 14 de Março, nomeio Carlos Zacarias Pessane para o cargo de Conselheiro do Presidente da República.

O presente despacho produz efeitos a partir de 3 de Fevereiro de 2005.

Publique-se.

O Presidente da República, ARMANDO EMÍLIO GUEBUZA.

Despacho Presidencial n.º 116/2005**de 15 de Março**

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 2 do Decreto Presidencial n.º 15/2005, de 14 de Março, nomeio Carlos Alberto Simango para o cargo de Conselheiro do Presidente da República.

O presente despacho produz efeitos a partir de 7 de Fevereiro de 2005.

Publique-se.

O Presidente da República, ARMANDO EMÍLIO GUEBUZA.

Despacho Presidencial n.º 117/2005**de 15 de Março**

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 2 do Decreto Presidencial n.º 15/2005, de 14 de Março, nomeio Arlete Matola para o cargo de Chefe do Gabinete de Estudos da Presidência da República.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 23 de Fevereiro de 2005.

Publique-se.

O Presidente da República, ARMANDO EMÍLIO GUEBUZA.

Despacho Presidencial n.º 118/2005**de 15 de Março**

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 2 do Decreto Presidencial n.º 15/2005, de 14 de Março, nomeio Maria Inês Moiane para o cargo de Secretária do Presidente da República.

Este despacho produz efeitos a partir do dia 3 de Fevereiro de 2005.

Publique-se.

O Presidente da República, ARMANDO EMÍLIO GUEBUZA.

CONSELHO DE MINISTROS**Resolução n.º 4/2005****de 15 de Março**

Havendo necessidade de dar cumprimento às formalidades constitucionais estabelecidas para a entrada em vigor do Acordo de Intenções sobre o Financiamento, Projecto, Construção e Manutenção da Ponte da Unidade entre o Governo da República de Moçambique e o Governo da República Unida da Tanzânia, ao abrigo na alínea g) do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Artigo 1. É ratificado o Acordo de Intenções sobre o Financiamento, Projecto, Construção e Manutenção da Ponte da Unidade entre o Governo da República de Moçambique e o Governo da República Unida da Tanzânia, assinado em Pemba, Província de Cabo Delgado, no dia 7 de Janeiro de 2005.

Art. 2. O Ministro das Obras Públicas e Habitação é a autoridade competente responsável por todas as fases da implementação do projecto, nomeadamente, a construção, operação e manutenção da Ponte da Unidade.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 8 de Março de 2005.

Publique-se.

A Primeira-Ministra, *Luísa Dias Diogo*.

TRIBUNAL SUPREMO**Depacho**

Para eleição dos membros do Conselho Superior da Magistratura Judicial referidos na alínea e) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 221 da Constituição da República, nomeio, ao abrigo do disposto no artigo 13 da Lei n.º 10/91, de 30 de Julho, uma comissão eleitoral composta pelos seguintes membros:

- Dr. Leonardo André Simbine, Juiz Conselheiro
- Dr. Valentim Daniel Sambo, Inspector Judicial
- Dr.ª. Claudina Ernesto Macuácuá, Juíza de Direito
- Sr. Amade Abdul Faquirá Cangy, Secretário Judicial

Maputo, 4 de Março de 2005. — O Presidente, *Mário Fumo Bartolomeu Mangaze*.

Preço — 4 000,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE